



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Lei nº 2422 / 2017

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Caxambu - MG, para o quadriênio 2018 a 2021.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxambu, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Caxambu, Estado de Minas Gerais, para o quadriênio 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o referido período, os programas e ações de governo com seus respectivos objetivos, indicadores e custos dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como, do Instituto de Previdência Municipal de Caxambu - IPMCA, tanto para as despesas de capital, relativas a investimentos e outras delas decorrentes, quanto para as despesas correntes, relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2º. A execução do Plano Plurianual do quadriênio 2018 a 2021 tem por objetivo nortear as seguintes diretrizes para as ações do governo municipal:

I - criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

II - garantir às crianças e jovens melhores condições de ensino, proporcionando-lhes maior acesso às informações do mundo globalizado;

III - garantir programas de atenção básica à saúde, em especial ao combate de doenças endêmicas;

IV - diminuir a desigualdade social entre as diversas camadas da população do município;

V - proporcionar aos moradores da zona rural melhores condições para acesso aos serviços públicos essenciais;

VI - garantir a preservação dos recursos naturais renováveis, em especial quanto a políticas de abastecimento de água, saneamento básico e meio ambiente;

VII - garantir o fortalecimento da agricultura familiar, incentivando a permanência do homem no campo;

VIII - garantir o desenvolvimento, melhorias e qualidade dos serviços públicos colocados à disposição da população;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

IX - Integrar os programas municipais àqueles instituídos pelo Governo do Estado e Governo Federal.

X - Compromisso com o turismo: comprometimento com políticas públicas sólidas para o setor de turismo. Fazer do turismo um instrumento viável de parceria entre todas as esferas para contribuir com a melhoria da qualidade de vida, trabalho e renda.

Art. 3º. Integram o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021, os seguintes documentos anexos:

Anexo I – Fontes de Financiamento dos Programas;

Anexo II – Descrição dos Programas;

Anexo III – Ações e Unidades Executoras;

Anexo IV – Estrutura Administrativa;

Programas por Gestor;

Ações de Governo;

Elenco de Programas;

Valores por Unidade Gestora;

Valores por Função e Subfunção;

Valores por Programa;

Valores por Ação;

Programas de Governo.

Art. 4º. A exclusão ou a alteração de atividades e/ou projetos constantes desta lei, bem como, a inclusão de novas atividades e/ou projetos, serão propostos pelo Poder Executivo, obrigatoriamente por meio de projeto de lei específico.

Parágrafo único. A inclusão, exclusão ou alteração de atividades e/ou projetos no Plano Plurianual deverão ocorrer, também, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, podendo ser utilizadas aberturas de créditos adicionais, apropriando-se, às respectivas ações orçamentárias contempladas, as modificações correspondentes.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar o cumprimento ou quantitativo de metas, desde que já tenha cumprido todas as Atividades e/ou Projetos previstos para o exercício de execução, podendo, para tanto, utilizar-se da abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, observando-se as disponibilidades orçamentárias no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

exercício de implementação dessas metas.

Art. 6º. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano Plurianual.

Parágrafo único. **O relatório de avaliação dos resultados citado no caput deste artigo, deverá ser elaborado pela Secretaria de Controle Interno do Poder Executivo ou por Comissão Especial de Avaliação do Plano Plurianual, especialmente criada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo e deverá conter, no mínimo:**

I - demonstrativo, por Atividade e/ou Projeto, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada;

II - demonstrativo, por Atividade e/ou Projeto, do índice alcançado ao término do exercício anterior, comparado com o índice final previsto;

III - avaliação, por atividade e/ou projeto, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e do cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

Art. 7º. As prioridades para as execuções das metas previstas para cada exercício, serão estabelecidas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO, bem como, nas Leis Orçamentárias Anuais – LOA.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxambu (MG), 22 de dezembro de 2017.

DIOGO CURI HAUEGEN
Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA
Secretário de Administração Interino
aras